



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 968, DE 2009

(nº 1.848/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215 de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 634, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI, no município de Ibiaça - RS;
- 2 - Portaria nº 770, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores da Agrovila Riacho do Mel, no município de Capoeiras - PE;
- 3 - Portaria nº 1.094, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS, no município de Alegria - RS;
- 4 - Portaria nº 1.129, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária, no município de Passo Fundo - RS;
- 5 - Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova, no município de Limeira - SP;
- 6 - Portaria nº 1.215, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal, no município de Feliz Natal - MT;
- 7 - Portaria nº 1.216, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí, no município de Cristalândia do Piauí - PI;
- 8 - Portaria nº 1.219, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária, no município de Bacuri - MA;
- 9 - Portaria nº 1.222, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto “Zé Gomes”, Brejo, Estado do Maranhão, no município de Brejo - MA;
- 10 - Portaria nº 1.225, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Camisão”, no município de Jardim - MS;
- 11 - Portaria nº 1.239, de 31 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário de Pinheiral, no município de Pinheiral - RJ;
- 12 - Portaria nº 1.242, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM, no município de Pinhal - RS;
- 13 - Portaria nº 32, de 5 de março de 2009 – Associação dos Pais de Alunos e Moradores do Bairro Alto da Caixa D’Água, no município de Parnamirim - PE;

14 - Portaria nº 60, de 24 de março de 2009 – Associação Comunitária e Cultural de Salete/SC, no município de Salete - SC;

15 - Portaria nº 89, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida, no município de Alagoinhas - BA;

16 - Portaria nº 102, de 25 de março de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa de Vale do Anari, no município de Vale do Anari - RO;

17 - Portaria nº 154, de 1º de abril de 2009 – Associação Comunitária Portal do Sertão, no município de Arcoverde - PE;

18 - Portaria nº 189, de 22 de abril de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cultura, Esporte e Lazer de Fazenda Rio Grande, no município de Fazenda Rio Grande - PR; e

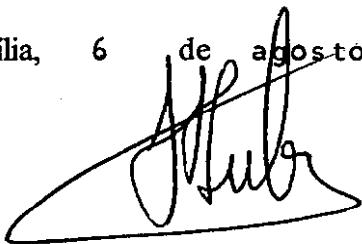
19 - Portaria nº 199, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação de Buritis, no município de Buritis - RO.

Brasília,

6

de agosto

de 2009.



Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal**, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028041/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**POR**TARIA N° 1215 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028.041/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2429 - 1.08 / 2008, resolve:

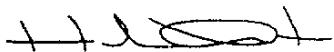
**Art. 1º** Outorgar autorização à **Associação Cultural e Folclórica de Feliz Natal**, com sede na Avenida Chapecó, nº 1838 - Centro, no município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

**Parágrafo único.** A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°22'54"S e longitude em 54°56'01"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO N° 0298/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.028041/04,  
protocolizado em 29 de junho de 2004.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Cultural e  
Folclórica de Feliz Natal, município de  
Feliz Natal, Estado do Mato Grosso;

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal, ~~inscrita no CNPJ~~ sob o número 04.442.143/0001-04, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Chapecó, nº 1838 - Centro, no município de Feliz Natal, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 04 de maio de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre ~~das~~ interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 02 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social do Município de Feliz Natal - MT – Processo nº 53000.038854/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando o interesse inicial relativamente a um possível acordo entre as demais interessadas da localidade, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas. Ocorre que diante do silêncio das interessadas relativamente à possibilidade de concretização do acordo proposto, considerando que o prazo para tal manifestação se esgotou e em respeito ao que dispõe o subitem 10.3, alínea "b" da Norma Complementar 01/2006, ~~considerando o critério da Representatividade, o qual consistiu na seleção da entidade que havia apresentado a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, sendo selecionada a "Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal", conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6819/06, datado de 23 de outubro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração da pontuação das manifestações em apoio, tendo sido a mesma, objeto de análise pelo Departamento e informado para a Entidade por meio do ofício nº 042/07 de 27 de fevereiro de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Inconformado com a decisão que denegou seu pedido de reconsideração a Entidade interpôs recurso que foi encaminhado à Consultoria Jurídica por intermédio da informação nº 185/REC/2007-RADCOM/DOS/SSCE/MC-ALR, para apreciação. Após análise, a Consultoria Jurídica negou por intermédio do PARECER/MC/CONJUR/RFP/Nº - 1631 - 1.10/2007 (cópia anexa), provimento ao recurso, devendo restar mantida a decisão que determinou o arquivamento do feito.~~

b) Associação de Produtores Rurais da Gleba ENA II – Processo nº 53000.063657/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando o interesse inicial relativamente a um possível acordo entre as demais interessadas da localidade, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas. Ocorre que diante do silêncio das interessadas relativamente à possibilidade de concretização do acordo proposto, considerando que o prazo para tal manifestação

se esgotou e em respeito ao que dispõe o subitem 10.3, alínea “b” da Norma Complementar nº 01/2004, foi aplicado o critério da Representatividade, o qual consistiu na seleção da entidade que havia apresentado a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, sendo selecionada a “Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6820/07, datado de 23 de outubro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

## **II – RELATÓRIO**

### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Chapecó, nº 1838 - Centro, no município de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 12°23'05"S de latitude e 54°56'10"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 250, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-

se que em relação ao Item 15 do Roteiro de Análise Técnica da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 302.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d" e "l" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração da denominação da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 271 a 300).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 278 e 279, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 302. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e ~~cabos coaxiais~~ com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da ~~área de serviço~~ CONFERE COM O PIGI, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida ~~nos autos, fls.~~ especificamente no intervalo de folhas 01 a 300, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal;**

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO	Ministério das Comun. e Coo. CONFERE COM ORIGINA
Simone Paula Debastiane Grassioto	Presidente	FFU-00000000000000000000000000000000
Flávia Castro Fonseca Alves	Vice Presidente	FFU-00000000000000000000000000000000
Silvana Correia Lima	1º Secretaria	FFU-00000000000000000000000000000000
Edson Castro Fonseca	2º Secretário	FFU-00000000000000000000000000000000
Marcio Santos Alves	1º Tesoureiro	FFU-00000000000000000000000000000000
Ademir Tack	2º Tesoureiro	FFU-00000000000000000000000000000000
Manuel Messias Sales	Dir. Comunitário	FFU-00000000000000000000000000000000

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Chapecó, nº 276E – Quadra R-06 - Centro, município de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso;

- **coordenadas geográficas**

12°22'54"S de latitude e 54°56'01"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 302, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 278 e 279 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

*De acordo*  
Relator da conclusão Jurídica:  
*Vilma de Fátima Alves Farias*  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1366009  
SERAC/CORAC/DEOC/ABC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

*De acordo*  
Relator da conclusão Técnica:  
*Regina Aparecida Alves Farias*  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1320958  
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

*Glécio A. Teixeira Júnior*  
GLÉCIO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR  
Coordenador de Radiodifusão Comunitária  
CORAC/CGE/DOE/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

*Carlos Alberto Freire Resende*  
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0298/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

*Zilda Beatriz S. de Campos Abreu*  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 16/12/2009.